

Leilões de Energia Nova A-5 de 2025

Portaria Normativa n. 95/GM/MME, de 19 de dezembro de 2024

1. Quais as fontes e modalidades de contratos que serão negociados no Leilão de Energia Nova A-5 de 2025, objeto da Portaria Normativa n. 95/GM/MME/2024, e qual o prazo para início de suprimento?

Resposta: Conforme art. 6º, §§ 1º a 3º, da referida Portaria:

"Art. 6º Caberá à Aneel elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão de Energia Nova "A-5" de 2025.

§ 1º O início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2030.

§ 2º O Edital deverá prever que não poderão participar do Leilão de Energia Nova "A-5" de 2025, os empreendimentos de geração que entrarem em operação comercial até a data de sua publicação.

§ 3º No Leilão de Energia Nova "A-5" de 2025, serão negociados CCEARs, na modalidade por quantidade, com prazo de suprimento de 20 (vinte) anos, para os seguintes empreendimentos hidrelétricos:

a) Central Geradora Hidrelétrica - CGH;

b) Pequena Central Hidrelétrica - PCH;

c) Usina Hidrelétrica (UHE) com potência igual ou inferior a 50 MW (cinquenta megawatts);

d) Ampliação de CGH, PCH ou UHE existentes com potência igual ou inferior a 50 MW (cinquenta megawatts)."

2. Qual a data limite para cadastramento nos Leilões de Energia Nova A-5 de 2025 e quando será realizado o certame?

Resposta: O prazo para cadastramento e entrega de documentos na EPE será até às 12 (doze) horas de 7 de fevereiro de 2025, conforme estipulado no art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa n. 95/GM/MME/2024.

Ainda de acordo com esta mesma Portaria, em seu art. 2º, parágrafo único, o Leilão será realizado em 25 de julho de 2025.

3. Como posso acessar a área referente ao Sistema AEGE?

Resposta: O Sistema AEGE está disponível para acesso por meio da página da EPE (www.epe.gov.br) no link "Acesso Restrito", logo abaixo da aba de pesquisa, conforme indicado na imagem abaixo.



4. Estou tendo problemas para acessar o Sistema AEGE utilizando meu login e senha cadastrados. Como posso recuperar minha senha?

Resposta: Caso o problema seja relacionado à senha de acesso, informamos que o usuário deve efetuar a alteração da senha de acesso ao Sistema AEGE por meio do endereço <https://sen.epe.gov.br>.

Destacamos que a nova senha deverá obrigatoriamente seguir os critérios abaixo:

- Possuir tamanho mínimo de 12 caracteres;
- Conter no mínimo 1 letra maiúscula, 1 minúscula, 1 número e 1 caractere especial ou símbolo;
- Não pode conter trechos do login ou do nome do usuário.

Após o recebimento da nova senha por e-mail, o empreendedor deve passar a acessar o AEGE pelo endereço <https://aege-empendedor.epe.gov.br>.

Este procedimento deverá ser realizado por todos os usuários, garantindo maior segurança para as informações disponibilizadas. Caso permaneça alguma dúvida, favor encaminhar para aege@epe.gov.br.

5. É possível aproveitar a documentação para projetos cadastrados em Leilões anteriores?

Resposta: Sim, desde que tenham sido habilitados para participação no Leilão de Energia Nova A-5 de 2022, objeto da Portaria Normativa n. 41/GM/MME/2022, respeitado o disposto nos art. 3º, §§ 2º a 4º, da Portaria Normativa n. 95/GM/MME/2024, conforme destacado abaixo:

"Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração no Leilão de Energia Nova "A-5" de 2025 deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação

Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE, individualizada para Leilão, e demais documentos, conforme instruções disponíveis em www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria GM/MME nº 102, de 22 de março de 2016.

...

§ 2º Os empreendedores cujos projetos que tenham sido Habilitados junto à EPE para fins de participação nos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6" de 2022, de que trata a Portaria Normativa GM/MME nº 41, de 14 de abril de 2022, poderão requerer o Cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos, desde que mantidos inalterados os parâmetros, as características técnicas e demais informações dos referidos projetos, sendo obrigatório o registro desta opção no AEGE no momento da inscrição do empreendimento, oportunidade na qual deverão declarar a validade de toda e qualquer documentação apresentada para fins de Cadastramento no Leilão de Energia Nova "A-5" de 2025.

§ 3º Aos empreendedores que optarem pelo Cadastramento nos termos do § 2º, fica vedada apresentação de quaisquer documentos em substituição aos protocolados na EPE por ocasião do cadastramento nos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6" de 2022, com exceção de:

I - Licença Ambiental cujo prazo de validade tenha expirado;

II - Parecer de Acesso ou documento equivalente definidos no art. 4º, § 3º, incisos V e VI, Portaria GM/MME nº 102, de 22 de março de 2016; e

III - quaisquer outros documentos quando solicitados pela EPE.

§ 4º Aos empreendedores que optarem pelo Cadastramento nos termos do § 2º, é permitido o Cadastramento do empreendimento em Ponto de Conexão distinto daquele cadastrado nos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6" de 2022, observado o disposto no art. 8º, § 2º."

Destacamos que a Portaria Normativa n. 95/GM/MME/2024 indica aproveitamento dos Leilões de Energia Nova A-5 e A-6 de 2022. No entanto, o Leilão de Energia Nova A-6/2022 foi cancelado, conforme estabelecido na Portaria Normativa n. 48/GM/MME/2022, e não houve habilitação de projetos para o certame. Dessa forma, serão considerados apenas os projetos habilitados tecnicamente para participação no Leilão de Energia Nova A-5 de 2022.

6. Como registrar no Sistema AEGE a opção de aproveitamento do cadastro anterior, conforme opção indicada no art. 3º, §2º, Portaria Normativa n. 95/GM/MME/2024, ou seja, caso o projeto a ser cadastrado tenha sido habilitado junto à EPE para fins de participação no Leilão de Energia Nova A-5 de 2022?

Resposta: No menu "Inscrição" do Sistema AEGE, quando o Usuário Responsável selecionar o empreendimento desejado, caso o empreendimento atenda aos requisitos da citada Portaria, imediatamente aparecerá na tela a opção por manter o projeto já cadastrado (opção "SIM"), validando a documentação já apresentada, ou a opção de não manutenção das características técnicas (opção "NÃO"). O empreendedor deverá seguir as instruções apresentadas na tela.

Para estes casos, a etapa de inscrição no leilão já implica no cadastramento do projeto, uma vez que é vedada a apresentação de novos documentos, excetuando-se:

- I - Licença Ambiental cujo prazo de validade tenha expirado;
- II - Parecer de Acesso ou documentos equivalentes, definidos no art. 4º, § 3º, inciso VI, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016; e
- III - quaisquer outros documentos quando solicitados pela EPE.

Os referidos documentos deverão ser encaminhados para aege@epe.gov.br, até as datas previstas na Portaria Normativa n. 95/GM/MME/2024 ou na Portaria MME n. 102/2016, conforme o caso. Além disso, aos empreendedores que optarem pelo aproveitamento é permitido o cadastramento do empreendimento com ponto de conexão distinto daquele indicado no Leilão de Energia de Nova A-5/2022.

Caso o empreendedor não deseje manter as características técnicas do projeto cadastrado no Leilão de Energia Nova A-5/2022, no ato da inscrição ele deverá selecionar a opção de não manter projeto. Na sequência, o empreendedor deverá seguir as instruções apresentadas na tela para a criação de uma configuração do projeto, o que dará a possibilidade de edição das informações contidas na ficha de dados. Após a edição da ficha de dados, o empreendedor deverá realizar a inscrição do projeto no AEGE para o Leilão e efetuar o *upload* da documentação para efetivar o cadastro.

7. Qual a forma de entrega à EPE dos documentos dos projetos para cadastramento no Leilão de Energia Nova A-5 de 2025.

Resposta: Os empreendedores que desejam cadastrar projetos novos, ou optaram por não aproveitar os documentos dos projetos cadastrados para participação no Leilão de Energia Nova A-5/2022, deverão apresentar a documentação completa à EPE exclusivamente por meio de *upload*, conforme orientações a seguir:

Upload de Documentos: Após a inscrição do projeto para o Leilão no Sistema AEGE, os usuários vinculados ao empreendimento (Interlocutor, Representante Legal e Usuário Responsável) receberão as orientações, por e-mail, para o *upload* dos documentos do projeto no ambiente virtual disponibilizado pela EPE. Nesse ambiente estará disponível uma pasta correspondente a cada projeto, na qual deverão ser realizados os *uploads* dos respectivos documentos, de acordo com o estipulado nas Instruções da EPE. Após concluída a etapa de inscrição e carregamento da documentação dos projetos, a EPE realizará uma avaliação dos documentos e efetivará o cadastramento, caso os dados estejam apresentados em conformidade com a Portaria Normativa n.º 95/GM/MME/2024, Portaria MME n.º 102/2016 e com as Instruções da EPE.

Reforçamos que o prazo para a realização do *upload* dos documentos se encerrará às **12h (doze horas) do dia 7 de fevereiro de 2025**. Nesse sentido, é importante que o empreendedor realize o procedimento com antecedência de forma a evitar dificuldades de última hora no carregamento da documentação. Em nenhuma hipótese a EPE poderá autorizar o carregamento de documentos após o prazo de cadastramento definido em Portaria pelo MME.

8. Empreendimentos cuja energia foi comercializada em outro leilão e que possuam outorga, poderão ser cadastrados para participar nos Leilões de Energia Nova A-5 de 2025?

Resposta: Conforme a Lei n. 10.848/2004, em seu art. 2º, §7º-A, poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de concessão licitada nos termos desta Lei ou de autorização, desde que não tenham entrado em operação comercial.

Complementarmente, a Portaria Normativa n. 95/GM/MME/2024, em seu art. 6º, § 2º, define que os editais o edital do Leilão de Energia Nova A-5 de 2025 deverá prever que os empreendimentos de geração que entrarem em operação comercial até a data de publicação do próprio edital não poderão participar do referido leilão.

Assim, uma vez que já tenham comercializado energia em leilões anteriores, e desde que não tenham entrado em operação comercial (conforme parágrafo acima), os empreendedores cujos empreendimentos se enquadrem na Lei n. 10.848/2004 deverão solicitar cadastramento na modalidade simplificada, conforme disposto no Capítulo III da Portaria MME n. 102/2016. O cadastramento para estes casos é feito encaminhando a documentação necessária para a EPE, através do e-mail aege@epe.gov.br, sendo esta documentação o Requerimento de Cadastramento e ato de Outorga válido, somente. Não é necessário o cadastramento do projeto no Sistema AEGE. Recomendamos consultar item específico constante das Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica, disponível na página da EPE.

Destaca-se que não serão consideradas alterações de característica técnica em curso, pois, conforme art. 4º da Portaria Normativa n. 95/GM/MME/2024, inciso IV, não serão habilitados tecnicamente pela EPE os projetos que se sagraram vencedores em Leilões do Ambiente Regulado e que estejam em processo de alteração de característica técnicas, não aprovado pela ANEEL, até a data final de cadastramento

9. Poderão ser alteradas as características técnicas do projeto após finalizado prazo de cadastramento?

Resposta: Conforme a Portaria MME n. 102/2016, em seu art. 9º, §3º, é vedada a alteração das características técnicas do projeto após prazo final de Cadastramento, sob pena de não habilitação.

Ainda, conforme art. 4º da Portaria Normativa n. 95/GM/MME/2024, inciso IV, não serão habilitados tecnicamente pela EPE os projetos que se sagraram vencedores em Leilões do Ambiente Regulado e que estejam em processo de alteração de característica técnicas, não aprovado pela ANEEL, até a data final de cadastramento

No mais, os empreendedores dos projetos que se sagrarem vencedores do Leilão poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a emissão da respectiva outorga, observadas as diretrizes definidas na Portaria MME n. 481/2018.

10. Gostaríamos de confirmar se estamos dispensados da apresentação de Parecer de Acesso para participação no Leilão de Energia Nova A-5/2025, objeto da Portaria Normativa n. 95/GM/MME/2024?

Resposta: Independentemente do leilão, caso a conexão do empreendimento ocorra na rede de distribuição, é obrigatória a apresentação do Documento de Acesso para Leilão – DAL (Orçamento Estimado emitido especificamente para o leilão) ou do Orçamento de Conexão emitido por uma empresa distribuidora. A data limite para apresentação dessa documentação é 75 dias antes da data de realização do leilão, conforme estabelece a Portaria MME nº 102/2016, sendo indispensável a apresentação do protocolo de solicitação do documento de acesso, junto à Distribuidora, no momento da solicitação de Cadastro. Os empreendedores que já possuem Contratos de Uso do Sistema de Distribuição ou de Transmissão (CUSD ou CUST) assinados também devem apresentá-los à EPE por ocasião do cadastramento. Destaca-se que esses contratos só substituem o Orçamento de Conexão ou o DAL quando o montante de uso contratado é superior ou igual à potência injetável do projeto. Caso contrário, o empreendedor também deve apresentar um Orçamento de Conexão ou DAL que ateste a viabilidade de injeção de potência superior à contratada ou os aditivos contratuais que contemplem a diferença entre a potência injetável máxima e o montante de uso contratado.

Para os empreendimentos com conexão em instalações de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão – DIT ou instalações Compartilhadas de Geração – ICG, serão calculadas pelo Operados Nacional do Sistema – ONS as capacidades remanescentes de escoamento da transmissão (margens de escoamento) em conformidade com as diretrizes da Portaria MME n.º 444/2016. Por esse motivo, os empreendedores que possuem projetos com conexão nesses tipos de instalação estarão dispensados da apresentação de um Parecer de Acesso emitido pelo ONS. É importante ressaltar, todavia, que os empreendedores que possuírem Contratos de Uso do Sistema de Transmissão ou Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUST ou CUSD) assinados devem encaminhá-los à EPE por ocasião do cadastramento. A apresentação dos contratos de uso da rede visa detectar os projetos que não precisarão disputar as margens de escoamento calculadas pelo ONS.

11. O Sistema AEGE possui uma lista suspensa pré-definida de pontos de conexão. Como devo proceder se o ponto de conexão do meu empreendimento não constar da lista? Os pontos de conexão disponibilizados para seleção no sistema AEGE possuem viabilidade de conexão?

Resposta: Se o ponto de conexão desejado não constar da lista suspensa pré-definida de pontos de conexão do AEGE o empreendedor deve encaminhar solicitação de inclusão do ponto de conexão desejado pelo e-mail aege@epe.gov.br. Nessa solicitação devem ser informados o nome da subestação, o nome do proprietário da subestação e o nível de tensão do ponto de conexão.

No que tange à composição da lista pré-definida, é importante destacar que o recurso de 'lista suspensa' disponibilizado no sistema AEGE visa tão somente facilitar o preenchimento dos campos durante o processo de cadastramento e, de maneira alguma, estabelece os pontos de conexão com viabilidade para escoamento de energia. Essa lista tem como referência a base de dados para estudos elétricos do Plano Decenal de Expansão de Energia, sendo assim, não é específica para cada leilão, não se restringe a pontos de conexão viáveis para determinado certame e tampouco visa induzir a escolha do ponto de conexão dos projetos cadastrados.

12. Os empreendedores que possuem um Orçamento Estimado recente emitido por uma distribuidora podem utilizar esse documento para fins de habilitação técnica no Leilão de Energia Nova A-5/2025?

Resposta: Não. Conforme estabelece o §2º do Art. 57 e o Art. 60 da Resolução Normativa 1000/2021, as centrais geradoras interessadas em cadastramento com vistas à habilitação técnica para participação em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR devem formalizar consulta à distribuidora acessada para obtenção de um Orçamento Estimado específico a ser emitido a título de Documento de Acesso para Leilão – DAL.

13. Os empreendedores que possuem um Orçamento de Conexão recente emitido por uma distribuidora podem utilizar esse documento para fins de habilitação técnica no Leilão de Energia Nova A-5/2025?

Resposta: Sim. Orçamentos de Conexão emitidos por Distribuidoras podem ser utilizados para fins de habilitação técnica da EPE desde que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelas respectivas Distribuidoras até a data de início de cadastramento. Contudo, conforme estabelece o §5º do art.8º, mesmo os empreendedores cadastrados que apresentarem Orçamento de Conexão válido **não** serão considerados na configuração de geração de referência dos casos utilizados pelo ONS para calcular as margens de escoamento do sistema. Sendo assim, os projetos que possuem apenas o Orçamento de Conexão irão disputar as margens que serão estabelecidas na Nota Técnica de Quantitativos de Capacidade Remanescente de Escoamento.

14. Caso o empreendedor já possua e apresente à EPE os contratos de uso (CUST ou CUSD) e de conexão (CCT ou CCD) assinados, é necessário apresentar alguma documentação adicional relativa à conexão para fins de habilitação técnica?

Resposta: Não. A apresentação dos contratos de conexão e de uso do sistema substitui a apresentação dos documentos de acesso emitidos pelo ONS (Parecer de Acesso) ou pelas distribuidoras (DAL ou Orçamento de Conexão) desde que os contratos contemplem informações compatíveis com o projeto cadastrado. Do ponto de vista da conexão, não pode haver divergência entre os valores de capacidade instalada, Montante de Uso contratado e ponto de conexão.

No caso de haver aditamentos aos contratos de uso e de conexão, tanto a documentação original quanto os aditamentos devem ser encaminhados à EPE.

No caso de haver ampliação da capacidade instalada não considerada nos contratos, para os projetos com conexão na rede de Distribuição, o empreendedor deve apresentar um DAL relativo à expansão do projeto.

Como as informações do montante de uso contratado são consideradas na etapa de cálculo de margens, recomenda-se que todos os projetos que possuam contratos de uso e de conexão válidos apresentem esses arquivos na fase de habilitação técnica.

- 15. Caso o empreendimento tenha cadastrado um ponto de conexão em um Barramento Candidato com Capacidade Remanescente (MW) nula de acordo com a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN elaborada pelo ONS, mas ao mesmo tempo possua os contratos de uso (CUST ou CUSD) e de conexão (CCT ou CCD) já assinados, será possível obter a habilitação técnica da EPE?**

Resposta: Do ponto de vista exclusivo da avaliação da conexão, os empreendimentos que possuem os contratos de uso e de conexão assinados e encaminharam a documentação à EPE dentro dos prazos estabelecidos pela Portaria MME Nº 102/2016, poderão ser habilitados tecnicamente. É importante ressaltar os contratos de conexão e de uso do sistema devem apresentar informações compatíveis com as características do empreendimento, não podendo haver divergência entre os valores de capacidade instalada, Montante de Uso contratado e ponto de conexão.